



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

DECRETO N.º 388, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, DENOMINADA JARDIM DONA JULIA II MEDIANTE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA ESTATUÍDA PELA LEI N.º 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Lei Federal n.º 13.465 de 11 de julho de 2017, em seu artigo 9º instituiu no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informações ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

Considerando que o § 2º do art. 9º da Lei n.º 13.465 de 11 de julho de 2017, estabelece que a REURB mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes na forma da referida lei até 22 de dezembro de 2016;

Considerando os objetivos da REURB a serem observados, elencados no artigo 10 da Lei nº 13.465 de 11/07/2017;

Considerando enquadrar-se o Jardim Dona Julia II no inciso III do artigo 11 da Lei nº 13.465 de 11/07/2017, uma vez que se constitui em núcleo urbano informal consolidado, de difícil reversão, considerado o tempo de ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias avaliadas pelo Município;

Considerando tratar-se a legitimação fundiária, mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre a unidade imobiliária, objeto da REURB;

Considerando que no artigo 92 inciso LXXV da Lei Complementar 120/2007, foi classificada a ZEIS do Residencial Dona Júlia II, como ZEIS I, que conforme artigo 99 inciso I, constitui-se em áreas públicas ou particulares ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, cabendo ao Poder Público em conjunto com os responsáveis, promover a urbanização e a regularização fundiária, com implantação de equipamentos de recreação e lazer, desde que não haja riscos para o meio ambiente ou segurança da população;

Considerando que há mais de 15 anos o loteamento irregular foi implantado, vendido e ocupado pelos adquirentes, sem que o Município tenha à época apreciado as questões urbanísticas, tendo até sido aprovado um projeto de divisão urbana conforme Decreto nº 234/GP/2005 de 11 de novembro de 2005, que visava possibilitar a regularização do loteamento;

Considerando que já houve até ação judicial de cobrança de parcelas de contratos de compra e venda, que tramitou junto à 1ª Vara Cível dessa Comarca, Autos n.º 124/2006, cujo ID 53307 e que conforme Ofício nº 051/SEPLAN/2012 de 26 de janeiro de 2012 a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento solicitou certidão de inteiro teor da matrícula da área para instruir processo de regularização fundiária urbana, sem que todavia tenha tido continuidade e conclusão;

Considerando que o Município é legitimado a requerer a REURB, nos termos do inciso I do artigo 14 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017, inclusive na forma do § 1º do mesmo artigo, promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a REURB – Regularização Fundiária Urbana do Jardim Dona Júlia II, núcleo urbano informal comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016, com a finalidade de regularizar, assegurar a prestação de serviços públicos a seus ocupantes, de modo a concluir as melhorias e condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

Art. 2º Fica a SEPLAN encarregada de realizar os estudos técnicos referidos no artigo 11 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Fica o SAMAE encarregado de realizar a conexão de água de todos os beneficiários da REURB do Jardim Dona Júlia II.

Art. 4º Fica a SINFRA encarregada de realizar todos os serviços de manutenção de vias e de águas pluviais e meios-fios de vias existentes na REURB do Jardim Dona Júlia II.

Art. 5º O SAMAE deverá incluir a REURB ora criada no serviço de coleta de lixo.

Art. 6º Caberá ao SAMAE efetuar cadastro de todos os usuários dos serviços da Autarquia.

Art. 7º Caberá à SINFRA elaborar o Edital de contribuição de melhoria relativo às obras de pavimentação asfáltica realizadas na REURB do Jardim Dona Júlia II.

Art. 8º Caberá à SEFAZ elaborar cadastro de todas as Unidades da REURB do Jardim Dona Júlia II, anotando em cada cadastro o nome do beneficiário.

Art. 9º Caberá à SEMAS efetuar cadastro individual dos beneficiários da REURB do Jardim Dona Júlia II, de modo a permitir a identificação da modalidade de regularização fundiária nos termos do artigo 13 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 10. Fica a SEPLAN em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, encarregada de empregar para a REURB do Jardim Dona Júlia II, sem prejuízo de outro que forem adequados, o instituto jurídico da intervenção do Poder Público em parcelamento clandestino irregular, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, conforme previsão do artigo 15 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 11. A área, objeto da REURB do Jardim Dona Júlia II, tem a seguinte demarcação: **“Tem formato irregular e superfície de 10,8083 hectares, iniciando no marco de madeira M1, de onde segue com azimute magnético 101º 47' 30”**, confrontando com terras de Antônio Alves Moreira, na distância de 485,21 metros até encontrar o marco M2, cravado na margem da estrada 08; daí segue com azimute magnético 200º 14' 37”, margeando a estrada 08 na distância de 220,49 metros, até encontrar o marco M3, encravado na margem da Estrada 08; daí segue com azimute magnético 280º 37' 07”, confrontando com o loteamento Residencial Dona Júlia, na distância de 485,38 metros até encontrar o marco inicial M4; daí segue com azimute magnético 19º 53' 52”, confrontando com a área a dividir, na distância de 230,34 metros, até encontrar o marco inicial M1, delimitando a área acima mencionada, conforme consta do AV-1 da Matrícula nº 15.934 do RGI da Comarca de Tangará da Serra – MT.

Art. 12. A SEPLAN com apoio da SEFAZ, deverá notificar os responsáveis pelo parcelamento clandestino e irregular, Srs. Eliany Bazete Savi e seu marido Sr. Silvino José Savi; Sra. Irlanda Leopoldina Bazete e seu marido Antônio Silvino Carvalho; a Sra. Maria Claudete Orso e seu marido Heitor Orso; a Sra. Jurema Lopes da Silva e seu marido Jonatas Lopes da Silva e o Sr. Jackson Leopoldino Bazete e sua esposa Doralice Maximiano de Oliveira Bazete, acerca da intervenção do Município de Tangará da Serra – MT no parcelamento clandestino irregular da REURB do Jardim Dona Júlia II, para querendo apresentem impugnação à demarcação no prazo de 30 dias, sendo a ausência de manifestação dos indicados, interpretada como concordância com a demarcação urbanística, nos termos do artigo 20 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Art. 13. A SEFAZ deverá levantar eventuais passivos tributários sobre a área acima demarcada.

Art. 14. O Município encaminhará cópia do presente Decreto ao RGI da Comarca de Tangará da Serra – MT, para averbação na Matrícula nº 15.934 de modo a tornar público a existência de tramitação de REURB – Regularização Fundiária Urbana sobre a área, objeto da matrícula.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesseis** dias do mês de **Novembro** do ano de **dois mil e dezesete**, **41º** aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Hélio Clementino dos Santos
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

✚ NOTA DE FALECIMENTO



Falecido: Drº Rafael Vidigal de Matos

Nascimento: 16/12/1980
Falecimento: 17/11/2017
Velório: Quadra da Escola Municipal José Nodari
Sepultamento: 18/11/2017 às 11:00, com Cerimonial às 10:30

✚ NOTA DE FALECIMENTO



Falecido: Srº Valdevir Bachega, conhecido como Bachega "Zilda Tortas e Salgados"

Nascimento: 04/12/1953
Falecimento: 17/11/2017
Velório: Capela Eumênica Valdemar da Cruz
Sepultamento: 18/11/2017 às 16:00

✚ NOTA DE FALECIMENTO



Falecido: Srº Victalino Ferreira de Mello

Nascimento: 31/05/1938
Falecimento: 17/11/2017
Velório: Igreja Adventista de 7º Dia do Tarumã
Sepultamento: 18/11/2017 às 14:00